



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4300 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

Memo. 305/2021/SEMAM/hc

Cubatão, 12 de agosto de 2021.

SEJUR
Sr. Secretário

Em atenção ao memorando 0929/2021/SEJUR- leg/ Processo nº 8179/2021; referente à indicação 994/2021 do nobre Edil Rodrigo Ramos Soares, retornamos informando que tramita na Prefeitura um processo administrativo que trata da criação do Bem Estar Animal.

O P.A. esta devidamente instruído com subsídios legais por conta do Decreto Estadual de Nº 64.553, de 01 de novembro de 2019 que criou e organizou, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, e dispôs sobre a subordinação da unidade que especifica e dá providências correlatas.

O texto do referido decreto apresenta, *ipsis verbis*:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.
Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem nível hierárquico de Coordenadoria e integra a estrutura básica da Secretaria.

No mesmo sentido a Lei municipal 3.998 de 2019 que dispôs sobre a proteção e o bem – estar dos animais no município apresenta que:

Art. 18. O dever de cidadania é caracterizado com a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados.

Art. 19. O controle populacional e de zoonoses de caninos, felinos e equinos no município de Cubatão é caracterizado como política de saúde pública.

CORRESPONDÊNCIA

Nº 304/2021

Recebida em 13/08/21

02/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4300/ meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“487º da Fundação do Povoado e

71º da Emancipação”

Art. 24. O Município de Cubatão deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para a propriedade ou guarda responsável.

O art. 19 da Lei Municipal apresenta a caracterização do fato do controle populacional de caninos, felinos e equinos ser caracterizado como **política de saúde pública**, logo como as **políticas públicas de saúde** do município são instituídas pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, fica demonstrado a aderência ao objeto da presente indicação as atribuições da SMS.

Assim, cumpre informar que a SMS apresenta no seu quadro os servidores no cargo de veterinários e estes são imprescindíveis para a gestão do controle e proteção da vida animal. Assim conforme demonstrada a atribuição legal e o quadro técnico disponível, por hora, referenda-se o encaminhamento da presente demanda do Vereador à Secretaria de Saúde, para demais esclarecimentos.

Outrossim, entende-se que a eventual criação de um Departamento de Bem Estar Animal, S.M.J. deverá ser junto a SMS com objetivo de **parametrizar** as gestões com política pública instituídas pelo Estado, conforme exposto no **Decreto Estadual 64.553/2019**.

Atenciosamente,

Halan Clemente

Secretário Municipal de Meio Ambiente